



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1167/2023
(à MPV 1167/2023)

Dê-se nova redação aos incisos I do *caput* do art. 191 e II do *caput* do art. 193, todos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 191**

.....

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2024; e

.....” (NR)

“**Art. 193**

.....

II - em 30 de dezembro de 2024:

.....” (NR)

Sala da comissão, 4 de abril de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de a Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) ter previsto, no art. 176, um tempo maior de adaptação a algumas das suas prescrições para os municípios menores, com até 20 mil habitantes, antes de alguns regramentos se tornarem efetivamente obrigatórios às pequenas municipalidades, o fato



é que suas prescrições impõem mudanças que vão muito além do mero estabelecimento de ritos procedimentais das licitações: induzem a uma verdadeira reestruturação de perspectiva e de cultura organizacional, que se afigura desafio às administrações municipais.

Bem por isso, nossa Emenda vem atender aos anseios de muitos gestores públicos dos entes subnacionais, os quais ainda não são detentores da estrutura administrativa necessária para dar cabo de modo pleno dos ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

Ademais, a interpretação da nova Lei também pode gerar insegurança jurídica, levando a questionamentos e possíveis disputas judiciais.

Assim, é importante prolongar a vigência das atuais leis de licitações para o final de 2024, a fim de que haja um tempo hábil para que os órgãos e entidades públicas possam se adaptar às mudanças, por meio, por exemplo, de adequações nos sistemas de informação e nas rotinas administrativas.

Nesse sentido, nossa Emenda busca garantir o bom êxito da Nova Lei de Licitações, sem comprometer a regularidade e a segurança dos procedimentos licitatórios, permitindo que haja mais tempo para a capacitação dos agentes públicos e o aprimoramento das práticas administrativas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da chancela de nossa Emenda à MP nº 1.167/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN

